



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 12.184/2021

Dispõe sobre medidas obrigatórias de proteção individual para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto causado pelo novo coronavírus (COVID -19), estabelece penalidades ao seu descumprimento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-COV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 13.979/2020, estabelece em seu art. 3º, inciso III-A, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 13.979/2020, estabelece em seu art. 3-A, que é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma da regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 13.979/2020, estabelece em seu art. 3º, § 1º que o descumprimento da obrigatoriedade da utilização de máscaras em espaços públicos acarretará na imposição de multa;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto nº 4.593-R, de 13/03/2020, declarando emergência em saúde pública no Estado do ES decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego de medidas urgentes de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto publicou o Decreto nº 4.838, de 17/03/2021, estabelecendo medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto causado pelo novo coronavírus (COVID -19) em todos os municípios do Estado;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

CONSIDERANDO a crescente contaminação e o número de casos e óbitos registrados no Município de Alegre – ES em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO, enfim, que o descumprimento das medidas sanitárias impostas pelo Poder Público destinadas a conter a propagação do novo coronavírus pode, ainda, se consubstanciar na prática de infração penal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme previsão do Art. 3-A da Lei Federal nº 13.979/2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa prevista no Anexo VI, Tabela II, Grupo E, da Lei Municipal nº 3.613/2020, definida infração sanitária grave, no valor de 5.0 URFMA, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade:

I - ser o infrator reincidente – multa 1.0 URFMA por dia de reincidência - Anexo VI, Tabela II, Grupo E – 2 “b”, da Lei Municipal nº 3.613/2020;

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado – considerada gravíssima - multa de 10.0 URFMA - Anexo VI, Tabela II, Grupo E – 1, “c”, da Lei Municipal nº 3.613/2020.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente.

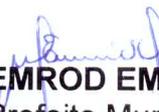
§ 3º - A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 2º- Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 1º desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 19 de abril de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal